



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 04/2000

Disciplina os serviços relativos à celebração dos denominados casamentos comunitários nas Comarcas da Capital e do Interior e dá outras providências.

A Desembargadora **ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever do Estado proteger a família e regularizar a situação dos filhos havidos da relação marital e, tendo em vista ainda, o disposto no parágrafo 3.º, do art. 226, da Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público, da comunidade e da sociedade em geral lutar pela preservação da entidade familiar, estimulando políticas que visem a conversão de uniões concubinárias em sociedades conjugais legalmente constituídas;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas solteiras que convivem *more uxorio*, ou mesmo em lares diferentes, sobretudo na zona rural deste Estado, desejosas de regularizar a união livre que anima a duradoura convivência;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 180 e seguintes do Código Civil, combinado com o art. 67 e seguintes, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

RESOLVE,

Autorizar, em caráter excepcional, os Senhores Juízes de Direito titulares de Varas de Família de todo o Estado do Maranhão a celebrarem casamentos, em agrupamento comunitário, de pessoas que já convivem há vários anos, ou mesmo que, estando fora dessa situação, desejam convolar núpcias entre si, sendo solteiras e desimpedidas, devendo, para isso, solicitar, através da Corregedoria-Geral da Justiça, apoio logístico no que concerne ao número de magistrados que necessitará para auxiliá-lo na celebração do enlace, assim como no que tange ao pessoal de apoio a ser credenciado e disponibilizado para recebimento das inscrições dos nubentes e efetiva ajuda no dia, hora e local previamente designados para o ato solene dessa união civil;

Determinar que a celebração deverá ser precedida de todos os pré-requisitos exigidos pelo Código Civil e pela Lei dos Registros Públicos, devendo os pretendentes se fazerem presentes ao local com, no mínimo, uma hora de antecedência, acompanhados de duas testemunhas, para facilitar a acomodação de todos e a verificação de suas identidades, devendo a seguir ser iniciada a cerimônia, com observância do que dispõe o art. 194, do Código Civil, dividindo-se proporcionalmente os casais habilitados pelo número de juízes celebrantes do matrimônio, findo o qual deverá ser colhida a assinatura dos



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

noivos, em livro próprio, e entregue a eles o traslado, em forma de certidão do casamento, onde constará o registro de todas as informações concernentes à pessoa dos contraentes e dos atos da celebração.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 15 de março de 2000.

Desembargadora ETELVINA LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Corregedora-Geral da Justiça